



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER No 025/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI DE Nº 145/2025 AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R\$ 700.000,00).

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Marcos Vinicius

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a realocação de dotações orçamentárias através dos instrumentos do Remanejamento e da Transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no vigente orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Os autos vieram com o projeto de lei 145/2025, lido em 01/04/2025, acompanhado de justificativa e com encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizando o conteúdo do Projeto de Lei em questão, verifica-se que o Executivo Municipal **requer autorização para realocar Dotações Orçamentárias para a Secretaria de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reis), por Remanejamento e Transferência de Recursos de uma Categoria para outra, exclusivamente para atender a insuficiência registrada na dotação orçamentária relativa ao Grupo de Natureza de Despesa.**

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5º , I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CASA NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Percebe-se que o inciso I, do artigo 5º , da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local.

Segundo Dirley da cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.

Por sua vez, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

A autorização para realocação de dotações orçamentárias apresentada pelo presente Projeto de Lei, através da Transposição de Recursos de uma Categoria de Programação para outra no Orçamento do corrente exercício, **está em conformidade com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e o artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa**, motivo pelo qual entende-se pela constitucionalidade das relocações orçamentárias:

“Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CASA NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 145/2025.

É como vota o relator

É o parecer,

João Pessoa, 14 de Abril de 2025.

Damásio Franca
Presidente

Valdir Trindade
Vice Presidente

Marcos Vinicius
Relator

Neto

Durval Ferreira
Membro

Carlão

Fernando Milanez

Membro

Membro

Odon Bezerra
Membro